

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA TARCÍSIO ADAIR DA SILVA, com sede na Rua Dr. Paulo Viana da Silva, 138, Caminho Novo – Palhoça/SC, CEP 88132,535, CNPJ 23.415.807/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Renato João Nascimento, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o previsto na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Processo Licitatório 144/2015, Dispensa de Licitação 91/2015 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos e proposta anexos, que integram o Processo de Licitação nº. 144/2015, Dispensa de Licitação 91/2015 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de serviço de eletricitista para manutenção, fornecimento de material e adequação do sistema de rede elétrica de iluminação de emergência do prédio do CRCSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço contratado consiste na manutenção da rede elétrica de iluminação de emergência do prédio, com o fornecimento e substituição das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de led, substituição do sistema de alimentação por bateria por sistema de No-Break, implantação de circuito elétrico adequado de 220 volts em substituição ao sistema atual de 12 volts para a iluminação de emergência, além do fornecimento de demais componentes como bateria, lâmpadas e luminárias necessárias à realização do objeto, conforme descrito na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

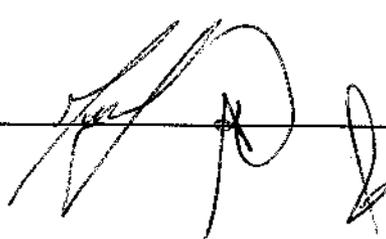
O contrato vigorará pelo prazo de execução do serviço, o qual deverá ser finalizado, em sua totalidade, em 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, o serviço de instalação, manutenção e adequação e demais itens necessários referentes ao objeto do contrato.

- b) Fornecer a seus funcionários, uniforme, rádios comunicadores, transporte e alimentação.
- c) Concluir o serviço de instalação no prazo estipulado, sendo descontados os dias de paralisação por motivo de força maior;
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE ao serviço, a fim de que possa acompanhá-lo e fiscalizá-lo, nos termos deste instrumento. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;
- e) Caso o contratado subcontrate auxiliares, deverá apresentar a prova de vínculo empregatício e comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, todas as responsabilidades legais serão assumidas pelo contratado, eximindo integralmente o Conselho Regional de Contabilidade das mesmas, inclusive majoração do preço contratado. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;
- f) Manter vínculo empregatício com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, e recolhimento de todos os encargos sociais (comprovação mediante apresentação de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços).
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho. Os equipamentos de proteção individual – EPI devem ser fornecidos pelo contratado. O uso dos EPI's é obrigatório, tanto pelo contratado como pelos eventuais auxiliares subcontratados e também deve ser fiscalizado pelo contratado..
- h) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- j) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- l) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- m) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- e) Procederá ao pagamento após a conclusão da prestação dos serviços;
- f) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- g) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas, neste contrato, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCSC pagará após a conclusão dos serviços a importância total de R\$ 4.191,20 (quatro mil, cento e noventa e um reais com vinte centavos).

Nesse valor já estarão incluídos todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anílson Generozo do Nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Renan Guilherme Sefrin, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 49/2015 de 13 de novembro de 2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato;
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser

aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis - SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis 25 de novembro de 2015

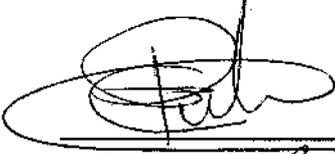


Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC
CONTRATANTE



Tarcísio Adair Da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:



CLÁUDIO A. S. PETRONILHO
CPF 048.274.118-00